

GOVÊRNO DA PARAÍBA

GG/073 - Ofício

João Pessoa, 04 de março de 1976

IB/tab

Ao Expe'lente. Distribuidos os avulsos, vá à publicação, inscriu-se na pauta, pelo prazo legal.

Em

PRESIDENTE

*Carsten
do expediente
09 03.76*

*do Dep. de Coordenação
delegatada para o
cumprimento do
preço de 11.03.76*

Senhor Presidente:

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e seus nobres pares, projeto de lei complementar que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências", o qual dispõe sobre os subsídios do Prefeito da Capital, Prefeitos eleitos e, quando for o caso, dos Vereadores.

2. A Exposição de Motivos nº 03/73, de 19 de fevereiro do corrente ano, do Secretário da Administração - que segue anexa ao presente - justifica suficientemente o assunto.

3. A importância que atribuo ao projeto de lei ora entregue a essa Casa Legislativa, faz com que solicite a Vossa

A Sua Excelência o

Deputado Waldir Lyra dos Santos Lima

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A

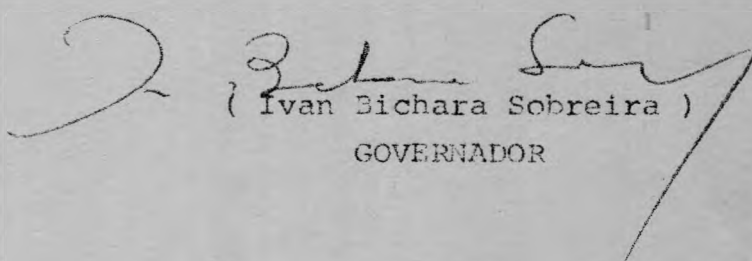
37



*GG/073/OF/2

Excelência a aprovação desse diploma no prazo de quarenta e cinco dias, conforme me faculta o art. 31 da Constituição do Estado.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus nobres pares os protestos da mais elevada consideração e apreço.


(Ivan Bichara Sobreira)
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE DE DE 76

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Art. 1º - A letra "l", I, do artigo 9º, e artigo 51, "caput" da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

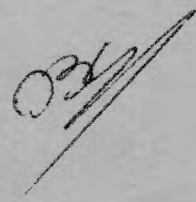
"Art. 9º - Compete à Câmara Municipal:

I - Privativamente:

1 - Fixar, durante a legislatura e no início do mandato do Governador do Estado, os subsídios do Prefeito da Capital, cuja nomeação não coincida com o início de nova legislatura, para vigorar na legislatura seguinte; os subsídios dos prefeitos eleitos, e quando for o caso, dos vereadores."

.....

• "Art. 51 - A remuneração dos prefeitos é constituída de duas partes - representação e vencimento. A representação corresponde a 30% (trinta por cen

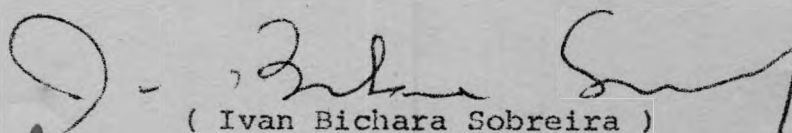




to) do vencimento. Os vencimentos não poderão ultrapassar as seguintes proporções em relação aos subsídios atribuídos aos Deputados Estaduais, excluída a remuneração destes por sessão extraordinária."

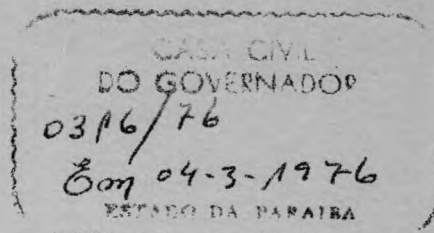
<u>Habitantes do Município</u>		<u>Subsídio do Prefeito, expresso em</u> <u>porcentagem aos subsídios dos</u> <u>Deputados Estaduais</u>
Até	7.500	15%
De 7.501 a	15.000	20%
De 15.001 a	30.000	35%
De 30.001 a	60.000	50%
De 60.001 a	120.000	65%
De 120.001 a	200.000*	75%
De mais de	200.000	95%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Ivan Bichara Sobreira)
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Exposição de Motivos nº 03/76

Em 19 de fevereiro de 1976

Senhor Governador:

Handwritten signature and date 3.3.76

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anteprojeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Orgânica dos municípios, de 17 de fevereiro de 1971.

Depois de estudadas e examinadas algumas alternativas legais, que pudessem propiciar subsídios condignos aos Executivos Municipais, notadamente ao Prefeito da Capital, chegou-se à conclusão que a mais consentânea e juridicamente certa, seria a que permitisse modificar a redação dos artigos 90, I, letra "I" e 510, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971.

Com efeito, o art. 90, I, letra "I", da referida Lei Complementar, defere à Câmara Municipal, como não poderia deixar de ser, competência para "fixar, no último ano de cada legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios dos Prefeitos, e, quando for o caso, dos vereadores".

Acontece que os Prefeitos das Capitais, por força do preceito inscrito na Constituição do Brasil - letra "a", § 10, art. 15 - serão nomeados pelo Governador do Estado, com

Exmo. Sr.

Ivan Bichara Sobreira

DD. Governador do Estado

N E S T A

Handwritten signature

prévia autorização da Assemblêia Legislativa e os seus mandatos não coincidem com os dos vereadores, como acontece com a quase totalidade dos municípios, circunstância que impossibilita ou, pelo menos, dificulta, um reajustamento dos seus subsídios.

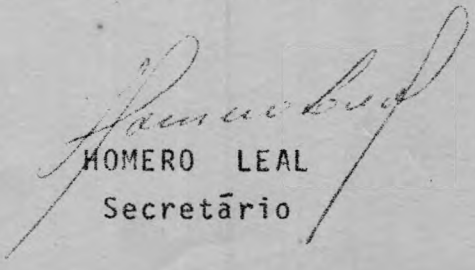
Com a redação ora proposta, a Camara Municipal é permitido fixar, durante a legislatura e no início do mandato do Governador, os subsídios do Prefeito da Capital, compatibilizando-o não somente com a dignidade do cargo, mas, principalmente, com o custo de vida.

Por outro lado, o artigo 519, da Lei Complementar nº 2, estabelece percentuais muito baixos, sobre os subsídios dos deputados estaduais, como remuneração dos prefeitos, remuneração, diga-se de passagem, que em alguns casos chega a ser irrisória, não lhes permitindo sequer uma vida modesta, não obstante a avassaladora soma de atribuições e encargos que pesam sobre seus ombros.

Todas essas circunstâncias desestimuladoras para quem concorre ao cargo de Prefeito, em especial de João Pessoa, cuja nomeação sempre recai em técnicos de alto gabarito que, sem favor fariam jús nas empresas privadas a salários elevados, o presente anteprojeto visa corrigir, elevando a percentagem em função do número de habitantes, num critério absolutamente justo e reparador de distorções que não mais devem subsistir.

Por todos esses motivos a alteração dos dispositivos acima enumerados se torna imperiosa, uma vez que seu objetivo é o de reajustar a níveis condignos, a remuneração dos prefeitos.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelencia, o testemunho de estima e de alta consideração.


HOMERO LEAL
Secretário

GOVERNO DA PARAÍBA

GG/116 - Ofício

*IB/nmm.

João Pessoa, 1º de abril de 1976

ao Exmo. Sr. Deputado Waldir Lyra dos Santos Lima, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
05-04-76

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvida a meu Gabinete a mensagem constante do ofício nº GG/073, de 4 de março próximo findo, encaminhada a essa colenda Assembléia com o projeto de lei que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências".

2. A medida em foco prende-se à necessidade de novos estudos para esclarecimento do assunto.

Com antecipados agradecimentos, apresento a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração e a preço.


(Ivan Bichara Sobreira)
GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr. Deputado Waldir Lyra dos Santos Lima,
DD. Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A.

Ao Diretor do Departamento
de Coordenação Legislativa.
para providenciar.

Em 6/6/46
Yaredanuelio

X

X

X

Providenciado.

Em 6-4-46.

[Signature]

DIR. DO DEPARTO. DE COORD. LEGISLATIVA
E COMISSÕES TÉCNICAS.

[Large handwritten signature]

Distribuidos os avulsos com os Srs
Deputados, na sessão do dia 09
março 1976.

1.º SECRETÁRIO

Publicado no Diário do Poder Legis-
lativo do dia 11 03 1976

1.º SECRETÁRIO

Costou da Renta durante os
dias 12, 15, 16, 17 e 18/3 (cinco dias); não re-
cebem suspensão.

1.º secretário

As Comissões de Constituição, Le-
gislação e Justiça, e de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas

Em 19 de 1976

1.º SECRETÁRIO

Reati.

Cur, 22-03-76.

Antônio Carlos
Sec. das Comissões

Conclusão
Conclusão ao Sr. Presidente
da Comissão de Constituições,
Legislação e Justiça.
Sec. das Comissões 22-03-36.
M. M. M. S. S.
Sec. das Comissões

X X X

Devolvido ao Sr. Governador
do Estado, tendo em vista a so-
licitação contida no ofício
GEI/16 (anexo). Arquive-se.

Em 6-4-36

1º secretário